



COMISSÃO DE DIREITOS DA COMUNIDADE NEGRA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

SOBRE: VETO PARCIAL nº 1/2026 ao PL nº 117/2020

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL nº 1/2026 ao Projeto de Lei nº 117/2020 (AUTÓGRAFO nº 287/2025), que 'dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.', Lei nº , de de de , em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 117/2020, de autoria da Edil Fernanda Schlic Garcia, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Trata-se de Veto Parcial nº 1/2026, aposto ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 117/2020, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos.

Cumprе destacar, inicialmente, que o veto não recai sobre o mérito da política pública afirmativa, a qual permanece integralmente preservada e reconhecida como instrumento legítimo de promoção da igualdade racial, em consonância com a Constituição Federal e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade das ações afirmativas no acesso ao serviço público.

A medida vetada limita-se ao dispositivo que previa a entrada em vigor imediata da Lei na data de sua publicação. Conforme fundamentado pelo Poder Executivo, a vigência imediata poderia comprometer concursos públicos em andamento, inclusive para áreas essenciais como Educação e Saúde, cujos editais e contratos administrativos não contemplaram, em sua estrutura original, os mecanismos necessários à implementação da nova política, como as comissões de heteroidentificação.

Sob a ótica desta Comissão, o prazo de vacatio legis decorrente da aplicação da regra geral prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro mostra-





se medida razoável e proporcional, pois viabiliza a adequada estruturação administrativa da política de cotas raciais, assegurando sua implementação segura, técnica e juridicamente consistente, sem prejuízo à continuidade de serviços públicos essenciais.

O veto, portanto, não enfraquece a política de promoção da igualdade racial, mas contribui para sua efetividade prática, evitando questionamentos, nulidades ou prejuízos administrativos que possam comprometer sua aplicação.

Diante do exposto, esta Comissão de Direitos da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial manifesta-se **favoravelmente ao acolhimento do Veto Parcial nº 1/2026**, por entender que a medida atende ao interesse público e fortalece a implementação responsável da política de cotas raciais no Município.

S/C, 19 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE LUIZ CORRÊA

Presidente/Relator

CÍCERO JOÃO DA SILVA

Membro

RAUL MARCELO DE SOUZA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003600390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 23/02/2026 12:20

Checksum: **0D7453490C4964FA72A661EC2DAF3329F54E85B4A7F5DE3E046ED436143BB23D**

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 23/02/2026 13:11

Checksum: **0403238FF414A163F4AA792723E900A73A7101E57549D546177108D840601AF2**

